

RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	234/2017
OBJETO:	ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 026 DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., INCLUINDO A LINHA FEIRA DE SANTANA/BA – PETROLINA/PE, PREFIXO 05-0205-00.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50500.367071/2017-83
PROPOSIÇÃO PRG:	NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DEB:	POR AUTORIZAR
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.**, para alteração de Licença Operacional Nº 026, com inclusão da linha Feira de Santana/BA – Petrolina/PE, prefixo 05-0205-00.

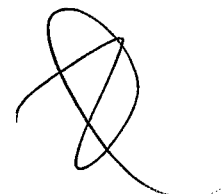
II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que, decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

(...)

Art. 71 ...

§ 1º *Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias*



da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

(...)

A Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, regulamentou o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgados em etapas, assim.

“Art. 1º A ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis e observando-se a ordem estabelecida abaixo:

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

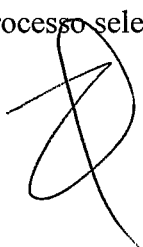
II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

(...).

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Com isso, as empresas interessadas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.



Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após a conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

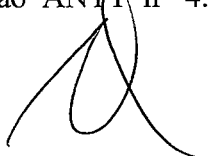
Depois da realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Pela Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submetesse os processos, cujo objeto tivesse relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Por meio da mensagem nº 2191/2017/GETAU/SUPAS, de 12/09/2017 (fl. 19), a empresa foi convocada a apresentar documentação para o mercado Feira de Santana/BA – Petrolina/PE, resultante da I etapa do processo seletivo público. E, por meio do protocolo nº 50500.523188/2017-53, de 27/09/2016 (fls. 23/32), a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.** anexou documentos e solicitou a emissão da Licença Operacional para o referido mercado.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada nos relatórios I, II, III, IV e V (fls. 34/38). A Mensagem nº 2834/2017/GETAU/SUPAS de 10/11/2017 (fl. 46), informa à empresa a pendência em relação ao relatório III (frota), nos termos da Resolução ANTT nº 4770/2015. Em 03/11/2017, a empresa apresentou a documentação complementar através do protocolo nº 50500.561341/2017-41 (fl. 47). Esses documentos foram analisados, conforme consta em fl. 49, atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015, para o mercado Feira de Santana/BA – Petrolina/PE.

Em 16/11/2017, por meio do Despacho nº 2565/2017/GETAU/SUPAS (fl. 50), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017. E, em

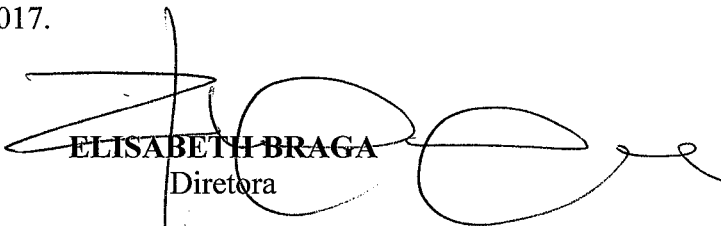


27/11/2017, por meio do Despacho nº 0707/2017/GEFIS/SUFIS, a SUFIS informou que a sociedade empresarial **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.**, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação do mercado: Feira de Santana/BA – Petrolina/PE.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 026, da **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, com inclusão da linha Feira de Santana/BA – Petrolina/PE, prefixo 05-0205-00.

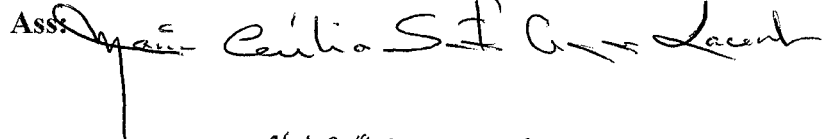
Brasília, 14 de dezembro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 14 de dezembro de 2017.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB